

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.462, DE 2025

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para reorganizar as causas de aumento de pena previstas no art. 40 e estabelecer majorante específica para o tráfico de drogas praticado no interior ou nas imediações de estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em qualquer nível.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, acrescentando o inciso VIII e ajustando a redação do inciso III, a fim de reorganizar as causas de aumento de pena e criar majorante específica para o tráfico de drogas praticado no interior ou nas imediações de estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em qualquer nível.

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40”. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

(...)

III- a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

(...)



* C D 2 5 7 2 9 0 2 7 2 8 0 0 *

VIII- a infração for cometida no interior ou nas imediações de estabelecimento de ensino público ou privado, em qualquer nível, incluindo creches, instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional ou técnica, educação de jovens e adultos e instituições de ensino superior."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 17/12/2025 12:12:59 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 1462/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 7 2 9 0 2 7 2 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257290272800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj